



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 052/2009

E D I T A L

(Processo nº 012.879/08-8)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2008, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012879/08-8, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, destinada ao **fornecimento de material bibliográfico**.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: SALA DE REUNIÕES, 16º ANDAR, ANEXO I, SENADO FEDERAL, BRASÍLIA, DF.

DATA: 30 (trinta) de abril de 2009.

HORÁRIO: 09:30 h (nove horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1 - O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material bibliográfico - livros, mapas, audiovisuais, cd-rom, e outros suportes - editado no Brasil, nas áreas listadas na Política de Seleção e Descarte da Biblioteca do SENADO, necessário à atualização do acervo, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 052/2009**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 052/2009**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos atos constitutivos previstos no subitem 7.1.1, “a”, do Capítulo VII – Da Habilitação, deste edital.

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá **apresentar declaração constante do Anexo 06**, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.



3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão **apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação (Anexo 07) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

- a)** entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;
- b)** por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

- a)** os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;
- b)** este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação (Anexo 07), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, EPP ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 06), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondência relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos



entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - especificação detalhada do objeto cotado, conforme descrito no Anexo 02 (Minuta de Contrato, cláusula primeira), vedada a cotação de opção; e

4.1.2 – percentual único de desconto oferecido sobre os preços dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras nacionais ou das distribuidoras de livros nacionais e/ou estrangeiros, expressos em algarismo arábico, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

4.2 - Na verificação de incoerência entre o percentual expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.4 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO** sobre os preços dos catálogos e/ou das tabelas oficiais das respectivas editoras nacionais ou das distribuidoras de livros nacionais ou estrangeiros, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes "PROPOSTA" de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de **percentual de desconto mais alto** e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar percentual de desconto simbólico, irrisórios ou de valor zero.



5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de menor percentual.

5.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2, o Pregoeiro



examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de maior percentual de desconto, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação **imediata e motivadamente** pela interposição de recurso, conforme Capítulo VII deste edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 - É facultado ao Pregoeiro promover vistoria nas instalações do fornecedor com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento.

5.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.17 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do desconto final ofertado.

5.18 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição da proposta ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.19 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens **6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação**:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **atos constitutivos e suas respectivas alterações** devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;



b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DIF);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, fornecimento compatível com o objeto licitado;

b) **Declaração**, acompanhada de catálogo ou lista de preços, comprovando que a proponente dispõe de estoque de, no mínimo, 4.000 volumes de livros.

6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$IM = \frac{(ILG \times 2) + (ILC \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que 0,8 (oito décimos).

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 03;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 04;

c) declaração de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo 05;

6.2 - Qualquer documento exigido no item **6.1** poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

6.5 - Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Sr. Diretor-Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de **até 5 (cinco)** dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo 01** (TERMO DE REFERÊNCIA); **Anexo 02** (MINUTA DE CONTRATO); **Anexo 03** (DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF); **Anexo 04** (DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL); **Anexo 05** (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES); **Anexo 06** (DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA); e **Anexo 07** (DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO).

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3311-3036 e 3311-3014, ou pelo site www.senado.gov.br.

Brasília-DF, 13 de abril de 2009.

JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 052/2009

ANEXO 01

(Processo nº 012879/08-8)

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de material bibliográfico - livros, mapas, audiovisuais, cd-rom, e outros suportes – editado no Brasil, nas áreas listadas na Política de Seleção e Descarte da Biblioteca do SENADO, necessário à atualização do acervo, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.
QUANTIDADE	Conforme cláusula primeira da minuta de contrato (Anexo 2).
ESPECIFICAÇÃO	Conforme cláusula primeira da minuta de contrato (Anexo 2).
VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
JUSTIFICATIVA	Atualização do acervo da Biblioteca.
PRAZO DE ENTREGA	Conforme <i>caput</i> da cláusula terceira da minuta de contrato (Anexo 2).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.
ADJUDICAÇÃO	Maior Percentual Único de Desconto.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 339030 Programa de trabalho: 01.031.0551.4061/0001
LOCAL DE ENTREGA	Conforme a cláusula terceira, parágrafo segundo, da minuta de contrato (Anexo 2).
UNIDADE FISCALIZADORA	Conforme a cláusula nona da Minuta de Contrato (Anexo 02).

Brasília, 13 de abril de 2009

JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 052/2009

ANEXO 02

Processo nº 012.879/08-8

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando fornecimento de material bibliográfico.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº: _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº/200..., homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ... do Processo nº 012.879/08-8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico - livros, mapas, audiovisuais, cd-rom, e outros suportes – editado no Brasil, nas áreas listadas na Política de Seleção e Descarte da Biblioteca do SENADO, necessário à atualização do acervo, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificação a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
ÚNICO	FORNECIMENTO DOS SEGUINTE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS <u>EXISTENTES NO MERCADO NACIONAL</u>: Livros, mapas, audiovisuais, cd-rom e outros suportes que venham a ser utilizado, cujos assuntos façam parte dos núcleos básico, complementar e de apoio, discriminados a seguir:



ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1. Núcleo Básico

A) DIREITO

Filosofia do direito
Teoria Geral do Direito
Introdução ao Direito
Sociologia jurídica
Medicina legal
Direito Comparado
Bioética
Direito Natural

DIREITO PÚBLICO

Direito Internacional Público
Direito Penal Internacional
Direito diplomático
Direito consular
Direito Constitucional
Direito Eleitoral
Sistemas Eleitorais
Direito Parlamentar
Segurança Nacional
Teoria do Estado
Poderes do Estado
Direito Administrativo
Serviços Públicos
Fiscalização e Controle
Agências Reguladoras
Servidor Público
Bens Públicos
Direito das Águas
Direito Ambiental
Direito Ambiental Internacional
Direito Econômico
Direito do Consumidor
Direito da Concorrência
Direito Financeiro
Orçamento Público
Direito Tributário
Direito Processual
Direito Processual Civil
Direito Processual Penal
Direito Penal
Direito Penitenciário
Direito de Execuções Penais
Direito do Trabalho
Legislação do Trabalho
Processo Trabalhista
Sindicalismo
Trabalho Infantil
Trabalho Escravo



Direito Previdenciário
Direito Militar
 Direito Penal Militar
Direito Aéreo
 Direito Espacial
DIREITO PRIVADO
 Direito Civil
 Direitos Reais. Direito das Coisas
 Direito Agrário. Direito Rural
 Direito das Obrigações
 Contratos
 Direito de Família
 Direito das sucessões
 Direito Comercial
 Direito bancário
 Direito Marítimo
 Direito Aeronáutico
 Direito Internacional Privado

DIREITO CANÔNICO E ECLESIAÍSTICO
DIREITO ROMANO

B) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Auditoria
Gestão
Fiscalização e controle
Governabilidade. Governança

C) CIÊNCIA POLÍTICA

Sistema de governo e de Estado
Ideologias políticas
Direitos civis e políticos
Cidadania
Partidos políticos
Processo legislativo

D) BIOGRAFIAS

2. Núcleo Complementar

A) ECONOMIA

Agricultura
Agropecuária
Comércio Exterior
Comércio Interno
Desenvolvimento Econômico
Desenvolvimento Regional
Finanças Públicas
Integração Econômica
 MERCOSUL
 Blocos econômicos e político
Planejamento Econômico
Política Econômica



Sistema Financeiro
Turismo

B) AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Política agrícola e fundiária
Agricultura
Pecuária e Abastecimento
Agricultura familiar e segurança alimentar
Silvicultura, aquicultura e pesca
Comercialização e fiscalização de produtos e insumos
Inspeção e fiscalização de alimentos
Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal
Irrigação e drenagem
Investimentos e financiamentos agropecuários
Seguro rural e endividamento rural
Alienação ou concessão de terras públicas
Colonização, emprego, previdência e renda rurais
Desenvolvimento tecnológico da agropecuária

C) MEIO AMBIENTE

Proteção do meio ambiente e controle da poluição
Ecologia
Conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos
Aquecimento global
Amazônia
Águas
Preservação e manejo de florestas e da biodiversidade;
Tratamento de resíduos

D) DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Direitos da mulher
Gênero
Proteção à família
Proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos
Direito das minorias sociais ou étnicas
Indígenas
Direitos dos estrangeiros

E) DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

Municipalismo

F) POLÍTICAS PÚBLICAS

Assistência Social
Saúde
Seguridade Social
Geração de empregos
Educação

G) COMUNICAÇÃO

Comunicação social
Imprensa e Jornalismo
Internet



Rádiodifusão
Televisão

H) EDUCAÇÃO

Desportos
Diretrizes e bases da educação nacional
Educação básica
Educação fundamental
Educação superior
Educação profissional e tecnológica
Educação à distância
Educação especial
Ensino de pós – graduação
Política Científica e Tecnológica

I) CULTURA

Diversão e espetáculos públicos
Cinema
Música
Teatro
Arte

J) RELAÇÕES EXTERIORES

Atos Internacionais
Diplomacia
Organizações Internacionais
Política Externa
Tratados Internacionais
Conflitos Internacionais
Política de migração

L) DEFESA NACIONAL

Espaço Aéreo
Fronteiras e Limites
Organização Militar
Segurança Pública
Forças Armadas

M) INFRA-ESTRUTURA

Minas e Energia
Biocombustíveis
Obras Públicas
Recursos Hídricos
Saneamento Básico
Telecomunicações
Transportes
Urbanismo e desenvolvimento urbano

N) ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Negócios
Gestão do conhecimento



Gestão de Recursos Humanos
Liderança
Inovação
Governança corporativa
Marketing

O) HISTÓRIA

História do Brasil
História Geral

P) GEOGRAFIA

Geografia do Brasil
Geopolítica

Q) LÍNGUAS E LITERATURA

Obras literárias nacionais e estrangeiras, com exceção de literatura infantil, segundo os seguintes critérios:

- Clássicos da literatura universal e brasileira
- Autores e/ou títulos consagrados e/ou premiados
- Autores ganhadores do Prêmio Nobel de Literatura
- Antologias
- Romances históricos
- Críticas literárias
- Obras de autoria de Senadores e consultores

R) OUTRAS ÁREAS

Ciência da Informação e Biblioteconomia
Psicologia
Contabilidade
Informática

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, total ou parceladamente, conforme o caso, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** para os títulos que se encontram disponíveis no Mercado Livreiro Nacional, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, por meio de uma **lista de encomendas**, que indicará detalhadamente o quantitativo, os prazos de entrega e, se houver, o preço de tabela do Editor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material bibliográfico nacional ou estrangeiro deverá ser comercializado por **Distribuidora, Livraria Especializada** e/ou **Editores** no Brasil, e deverá constar, em seu respectivo catálogo, o preço em moeda brasileira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em **casos excepcionais**, e devidamente comprovados através de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação de prazo de entrega, até o limite máximo do término do contrato, para os itens que porventura não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados.

PARÁGRAFO QUARTO – Na situação prevista no parágrafo anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido e permanecendo a situação de indisponibilidade, o item será automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO QUINTO – O material deverá ser entregue no Serviço de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas unidades e em suas respectivas notas fiscais a origem e numeração do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A Biblioteca do SENADO poderá solicitar títulos publicados por **editoras comerciais, oficiais e universitárias**, bem como **livros esgotados**, desde que constem em catálogos e/ou tabelas de preços oferecidos por livraria especializada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Biblioteca do SENADO fará acompanhamento periódico da abrangência dos núcleos básico, complementar e de apoio, podendo sugerir novos núcleos e assuntos, de acordo com os interesses a serem deflagrados no âmbito do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter a Biblioteca do SENADO atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras de publicações nas áreas indicadas na tabela de Áreas de Abrangência, por meio de demonstração **in loco**, enviando ainda, quinzenalmente, 01 (um) exemplar dos últimos lançamentos das editoras, para análise e possível aquisição, e através de boletins dos lançamentos (newsletters) e catálogos virtuais das editoras, enviando os citados boletins ao endereço eletrônico da Biblioteca do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – As despesas decorrentes do envio de obras em demonstração e a posterior devolução das que não forem de interesse da Biblioteca do SENADO, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A cada fornecimento, quando constar o preço na **lista de encomendas** fornecida pelo SENADO e no caso de divergência com o preço encontrado pela CONTRATADA, este deverá ser comprovado mediante a apresentação de catálogo, tabela atualizada ou da fatura do Editor ou Distribuidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA ter que apresentar comprovantes de preços divergentes com a **lista de encomendas** fornecida pelo SENADO, os mesmos deverão ser entregues em cópia legível, sem rasuras ou recortes, com identificação do Editor ou Distribuidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de lançamentos que ainda não constarem nos instrumentos citados no parágrafo décimo desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, como comprovante, documento oficial (nota fiscal ou fatura) das editoras ou distribuidoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As obras recebidas ficarão sujeitas à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço constante dos catálogos/tabelas oficiais/faturas das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais e estrangeiros, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual único de ____% ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão isentas da aplicação do percentual único de desconto as publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, bem como as chamadas edições do autor que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desconto fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, **no prazo de 9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação dos fornecimento, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e, quando necessário, da lista de encomendas, das faturas, dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras nacionais ou das distribuidoras de livros estrangeiros, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.



PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O percentual único de desconto deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061/0001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;



- II - fraudar na execução deste contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo;
- IV- fazer declaração falsa;
- V- cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observando o artigo 57, II, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 2009

JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON



ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF. (EMPREGADO MENOR)

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, ____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)



ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO
PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 200...

(Representante legal da empresa)



ANEXO 06

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser sociedade cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)